

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE 2020**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a vigésima quarta Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente:**

##### **“Atribuição de Bolsas de Estudo**

O Município de Bragança assinou, no dia 23 do presente, contratos para atribuição de 16 Bolsas de Estudo a alunos do Ensino Superior, num investimento de 12.150,00 euros. Esta é a primeira fase de atribuição deste apoio municipal, de um total de duas, que procura a promoção do desenvolvimento das igualdades de oportunidades, no sentido de minimizar as diferenças socioeconómicas, possibilitando a prossecução dos estudos ao nível superior pelos alunos mais carenciados e que, face à situação de crise que a pandemia causou, ganha ainda mais significado.

No total, foram recebidas 50 candidaturas, das quais 22 foram integradas nesta primeira fase (por já lhes ter sido atribuída a bolsa da DGES). Dessas, seis foram excluídas por motivos enquadrados no regulamento (falta de aproveitamento escolar, por rendimentos superiores ao Salário Mínimo Nacional e incumprimento do prazo de entrega das candidaturas).

De realçar que nos últimos cinco anos letivos, o Município de Bragança atribuiu um valor acumulado de 105.420,00 euros.

##### **Reforço da rede pública de Wifi**

No âmbito da estratégia de inteligência urbana, de capacitação para a transformação digital e de promoção da atratividade do território, o Município de Bragança passou a disponibilizar, gratuitamente, a todos os cidadãos, acesso à internet em mais seis locais da cidade (Mercado Municipal, Estação Rodoviária, Parque da Braguinha, Piscinas Municipais, Aeródromo Municipal e Balcão Único de Atendimento), através de uma rede Wifi.

Este projeto, com um custo global de 23.967,68 euros, financiado em 15.000,00 euros pelo programa da Comissão Europeia WIFI4EU, enquadra-se na estratégia do Município em implementar um modelo de conectividade e de serviços no espaço urbano de Bragança, que permita uma ligação permanente com a comunidade local e os visitantes/turistas e que facilite o acesso aos serviços públicos seguindo a tendência das cidades inteligentes, usando a tecnologia ao serviço das pessoas.

Assim, o projeto disponibiliza uma rede Wifi constituída por mais 14 pontos de acesso (Apss), a juntar aos já 26 existentes, distribuídos por locais considerados relevantes em termos de afluência turística e de população em geral.

Nesta data, as 12 zonas com rede Wifi gratuita (que integram os 40 Apps) são as seguintes: Centro de Arte Contemporânea Graça Morais; Bibliotecas Municipais; Museu Ibérico da Máscara e do Traje; Estação Rodoviária; Mercado Municipal; Aeródromo Municipal; Cidadela (Praça do Castelo e Rua D. Fernão "O Bravo"); Praça Camões; Praça da Sé; Jardim da Braguinha; Balcão Único de Atendimento; Piscinas Municipais.

Através deste serviço passa a ser possível navegar na internet, nos locais identificados, de forma gratuita, 24 horas por dia, sete dias por semana e sem tempo limite de utilização. Este serviço pretende trazer maior dinâmica e utilização dos equipamentos e espaços públicos por parte da população e, ainda, uma maior dinamização do Centro Histórico.

### **Presentes de Natal**

O Município ofereceu presentes de Natal a todos os alunos do ensino Pré-escolar e do 1.º Ciclo das escolas do ensino público e particular-cooperativo do concelho de Bragança.

Foram 1792 as crianças que receberam jogos lúdico-didáticos, num investimento global de 20.871,92 euros, através do qual se pretende proporcionar um Natal mais feliz a todas as crianças, numa ação que assume, ainda, maior importância neste ano.

Sendo 2020 um ano atípico devido à pandemia provocada pelo Coronavírus, a entrega de presentes não aconteceu, à semelhança dos anos anteriores, de forma presencial.

Todos os presentes foram adquiridos no comércio tradicional local.

### **Fundo Municipal de Emergência de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (FMEA IPSS)**

Já se encontram sob análise as candidaturas ao FMEA IPSS criado pelo Município de Bragança, com vista a assegurar a sua sustentabilidade, com uma dotação de 100 mil euros.

Podem beneficiar deste apoio, a fundo perdido, as IPSS ou equiparadas e entidades com fins lucrativos com respostas sociais dirigidas a idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Bragança, que tenham efetuado despesas relacionadas com o combate e mitigação da pandemia provocada pelo coronavírus.

Recorde-se que, desde o início desta pandemia, as medidas de combate e mitigação da mesma implicaram alterações de funcionamento das IPSS, que aumentaram as despesas em diferentes áreas e atividades, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde e da Segurança Social, bem como outras medidas de proteção dos utentes e funcionários.”

### **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

### **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

#### **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 102-D/2020**, de 10 de dezembro, aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos e aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

**Portaria n.º 289/2020**, de 17 de dezembro, fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2021.

**Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020**, de 17 de dezembro, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

**Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020**, de 17 de dezembro, autorização da renovação do estado de emergência.

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2020**, aprova a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança para o período 2021-2024.

**Despacho n.º 12497-A/2020**, de 22 de dezembro, concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos institutos públicos no dia 24 de dezembro.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 5 - TOLERÂNCIA DE PONTO - Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de ratificação, do despacho por si proferido no dia 21 de dezembro de 2020:

“Em conformidade com a tolerância de ponto concedida pelo Governo, mediante despacho do Sr. Primeiro-Ministro de 18 de dezembro de 2020, e no uso da competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concedo tolerância de ponto a todos os trabalhadores do Município de Bragança, no dia 24 de dezembro de 2020, nos serviços não essenciais, na Época do Natal.

O Serviço do Aeródromo Municipal, o Piquete de Emergência ou de Prevenção, o Mercado Municipal e os jardins-de-infância onde decorram Atividades de Animação e Apoio à Família mantêm o seu serviço normal,

sendo a estes trabalhadores, também, concedida a mesma tolerância, em data a combinar com os dirigentes e chefias dos respetivos serviços.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

**PONTO 6 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – ÁREA DE ATIVIDADE – TÉCNICO DE SOM**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“Considerando que,

1. Com a primeira alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2020 foi contemplada a criação de um novo posto de trabalho a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico, área de atividade – técnico de som, necessário para a execução das atividades permanentes do Teatro Municipal de Bragança, Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, Divisão de Cultura, Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança.

2. O candidato classificado em 1.º lugar, no procedimento aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14859/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 183, de 24 de setembro, iniciou funções em 01 de setembro de 2020. No dia 15 de dezembro, solicitou a concessão da denúncia do contrato de trabalho em funções públicas durante o período experimental, nos termos do previsto no artigo 47.º da LTFP, com efeitos a 31 de dezembro de 2020.

3. O recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura encontra a sua previsão no artigo 53.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2018.

4. Da consulta à Ficha do Município de Bragança, em anexo ao processo, encontram-se cumpridas as regras de equilíbrio orçamental, bem como o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, pelo que este Município pode, em 2020, proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo

com as regras previstas no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas.

5. Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi acautelada a dotação suficiente no Orçamento Municipal para o ano de 2021, para a ocupação do posto de trabalho infra identificado, a preencher com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na rubrica designada por Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho, 0502/01010404.

6. Os deveres de informação previstos no artigo 8.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, têm vindo a ser pontual e integralmente cumpridos por esta Câmara Municipal, através dos reportes de informação obrigatórios, verificação efetuada por consulta da Ficha do Município.

7. As soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Pública, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, isentam as autarquias locais da consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas [INA], no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

8. Que, quanto à impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, a Câmara Municipal já diligenciou o procedimento de consulta à Comunidade Intermunicipal da área, tendo sido remetida Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

9. Consagram os n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que é sempre constituída uma reserva de recrutamento interno sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, sendo a reserva de recrutamento interna válida pelo prazo

máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

Proposta:

Considerando a urgência na substituição do assistente técnico, área de atividade – técnico de som, que denunciou o contrato de trabalho em funções públicas com efeitos a 31 de dezembro de 2020, propõe-se submeter para autorização da Câmara Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

O recrutamento para a contratação de 1 assistente técnico, área de atividade – técnico de som, necessário para a execução das atividades permanentes do Teatro Municipal de Bragança, Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, Divisão de Cultura, Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com o recurso à reserva de recrutamento interna constituída no âmbito do procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistentes técnico, área de atividade – técnico de som, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14859/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 183, de 24 de setembro, porquanto a lista de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 24 de abril de 2020, contém um número de candidatos aprovados superior (2) ao dos postos de trabalho a ocupar (1), sendo válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final e havendo necessidade de ocupação de idêntico posto de trabalho, conforme estabelece o n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Informa-se, ainda, que o referido recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar o recrutamento para a contratação de 1 assistente técnico, área de atividade – técnico de som, necessário para a execução das atividades permanentes do Teatro Municipal de Bragança, Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, Divisão de Cultura, Departamento de Intervenção Social do Município de Bragança.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 7 – DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO QUINZE – Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a décima nona alteração; a décima quinta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 2.000,00 euros e reforços de igual valor.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Atenta à impossibilidade de convocar e realizar uma reunião extraordinária da Câmara Municipal em tempo útil, dadas as exigências legais, nomeadamente, em termos de cumprimento do prazo mínimo legal de 48 horas entre a convocatória e a reunião, e, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, na sua versão atual, que estabelece que, quando circunstâncias excepcionais e urgentes o exigirem, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência da Câmara desde que os mesmos venham a ser ratificados na primeira Reunião realizada após a sua prática.

Razão pela qual, por despacho de 16/12/2020, foi efetuada a presente alteração permutativa ao orçamento municipal destinada a reforçar verbas urgentes e imprevisíveis e destinadas ao pagamento de vencimentos do mês de dezembro.

Assim, propõe-se a ratificação do supramencionado ato, nos termos e para feitos no disposto do citado diploma legal.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

### **PONTO 8 – ADENDA AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA” – Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer,

I. Enquadramento fáctico – jurídico

1. No âmbito do contrato de aquisição de serviços de “*Elaboração do Projeto de Execução do Museu da Língua Portuguesa*”, vem o cocontratante, “*Joaquim Portela, Arquiteto, Lda.*”, requerer que a 4.<sup>a</sup> prestação (assistência técnica da obra) seja reajustada a uma percentagem de 5 %, alegando, em síntese:

1.1. A evolução deste projeto resultou num projeto com um grau de complexidade elevado, de tal modo que os honorários do trabalho estão completamente desatualizados da realidade da obra em si, e do mercado, o que obrigou o atelier a financiar, de forma responsável, o projeto, para que pudesse ser lançado em concurso público a empreitada do *Museu da Língua Portuguesa*;

1.2. Desde 2019 que estes prejuízos estão a afetar gravemente a empresa, obrigando a que tivesse de recorrer a crédito para fazer face aos compromissos assumidos:

- Particularmente foi feita uma hipoteca voluntária no valor de € 500.000 para injetar liquidez;

- Paralelamente a empresa contraiu 2 empréstimos no valor (total) de € 100 000, um em finais de 2019 e, mais recentemente, outro, em agosto de 2020, este no âmbito de apoio à economia Covid, em que teve de apresentar toda a documentação necessária para que pudesse ser elegível (anexo comprovativo de empréstimo no montante de € 50 000, ao abrigo da *Linha de Apoio à Economia Covid-19*, com data de início de operação de 26.08.2020);

1.3 Acresce um quadro de crise económica geral, o que remete a empresa para uma situação económica ainda mais difícil;

1.4. Caso não se previna a tempo, esta situação acabará por impor uma degradação e falhas sistemáticas na execução contratual, que resultará numa extinção prematura do contrato;

1.5. O Município detém uma Garantia Bancária correspondente a 5 % do contrato, ou seja, € 15.000;

1.6. Os 15 % de assistência técnica foram realizados em fase de esclarecimento, durante a qual as equipas técnicas da empresa estiveram, durante 45 dias, em constante atividade, de forma a dar resposta em tempo oportuno e legal.

2. Os serviços contratados compreendem a elaboração dos projetos discriminados na Cláusula 3.<sup>a</sup> da Parte II do Caderno de Encargos, nas fases de elaboração do Anteprojeto e de elaboração do Projeto de Execução, a programação e coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, elaboração das peças escritas da futura obra e a prestação de Assistência Técnica.

3. A Assistência Técnica destina-se a assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4. Por seu turno, a Cláusula 3.<sup>a</sup> do Contrato estabelece o seguinte regime de pagamento faseado:

- a) 1.<sup>a</sup> Prestação, contra a entrega do anteprojeto: 25 %;
- b) 2.<sup>a</sup> Prestação, contra a entrega do projeto de execução: 45 %;
- c) 3.<sup>a</sup> Prestação, contra a entrega da memória descritiva e justificativa; o caderno de encargos; medições, mapa de quantidades e estimativa orçamental: 15 %;
- d) 4.<sup>a</sup> Prestação, com a finalização da Assistência Técnica: 15 % (considera-se como finalização a análise das telas finais elaboradas pelo empreiteiro).

5. Nos termos gerais do disposto no n.º 4 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), está vedado às partes, durante a fase de execução contratual, acordar em regime de pagamentos que implique a realização de adiantamentos inicialmente não previstos no contrato, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração de tal regime e, desde que, sejam respeitados os limites previstos no CCP, ou seja, por regra, a lei só permite a realização de adiantamentos se essa possibilidade constar do contrato.

6. Entretanto, no quadro das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – Covid-19, o artigo

2.º n.º 6 do Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, veio estabelecer que, *“Sempre que estiver em causa a garantia da disponibilização, por parte do operador económico, dos bens e serviços a que se refere o presente artigo, pode a entidade adjudicante efetuar adiantamentos do preço com dispensa dos pressupostos previstos no artigo 292.º do CCP, e os atos e contratos decorrentes podem produzir imediatamente todos os seus efeitos”*, permitindo, assim, ao contraente público efetuar adiantamentos de preços ao cocontratante, com dispensa dos pressupostos previstos no artigo 292.º do CCP.

7. Porém, esta solução derogatória do regime geral em matéria de adiantamento de preços, somente é aplicável aos contratos que tenham sido ou venham a ser celebrados ao abrigo do regime contido no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, não sendo possível retirar do n.º 6 do artigo 2.º qualquer permissão para que, nos contratos celebrados antes da entrada em vigor daquele diploma que ainda se encontrem em curso de execução, as entidades adjudicantes possam efetuar adiantamentos sem observância do regime previsto no artigo 292.º do CCP (*cf.* José Duarte Coimbra, Marco Caldeira; Tiago Serrão, *Direito Administrativo de Emergência*, Almedina, 2020).

8. Nesta conformidade, no caso em apreço, não prevendo o contrato a possibilidade de adiantamentos do preço, somente havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração das condições de pagamento, poderá ser atendível o pedido do cocontratante.

9. A modificação objetiva do contrato aparece regulada nos artigos 311.º a 315.º do CCP, de que resulta que o contrato administrativo pode ser modificado, por acordo entre as partes, exclusivamente com dois fundamentos: um fundado no interesse público (alínea b) e outro *“Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.”* (alínea a).

10. A este propósito, num quadro de crise económica geral, defende a doutrina a possibilidade do contraente público adotar medidas e providências de auxílio ao contraente privado que se encontre numa situação económica

difícil, com vista à prossecução do interesse público, que conhece, neste contexto, uma projeção no tópico da defesa ou da proteção do próprio contrato, incluindo adiantamentos de preço não contratualmente previstos, quando haja fundamento de modificação do contrato, sem prejuízo da observância dos limites previstos no n.º 1 do artigo 292.º do CCP (cf. Pedro António P. Costa Gonçalves, *Gestão de Contratos Públicos em Tempo de Crise*, in *Estudos de Contratação Pública – III*, Coimbra Editora, 2010, pp. 5-49).

11. Efetivamente, *“Não se suscitam decerto dúvidas sobre os efeitos prejudiciais, também para os interesses protagonizados pelo contraente público, que advêm do facto de se abater uma situação de crise económica sobre o contraente privado: o abaixamento da performance, a instalação de um clima de desconfiança na fiabilidade do contraente e o aparecimento de falhas sistemáticas na execução contratual são alguns desses prejuízos; por outro lado, em fase mais avançada, a mesma situação de crise, se não prevenida ou não combatida em tempo, acabará por impor uma extinção prematura do contrato, circunstância que contribui para agudizar os custos que agora decorrem do processo de desmontagem da relação contratual, de descontinuação da atividade e de “reprocura.””* (obra citada).

12. Porém, ainda segundo o mesmo autor, *“O poder do contraente público adoptar medidas de apoio e de auxílio ao seu contratante depende, desde logo, da verificação do pressuposto consistente em a situação económico-financeira daquele ameaçar objectivamente entrar em colapso (...) (ou), reclama a existência de uma situação real e objectiva de ameaça ou de risco (de colapso).”*

13. Sendo que, *“Nos casos em que a adopção de medidas de auxílio envolva a modificação do conteúdo do contrato, a verificação daquele pressuposto deve, em princípio, considerar-se imposta pelo artigo 312.º, alínea b), do CCP, o qual, sobre as causas habilitantes da modificação de contratos, alude às “razões de interesse público decorrentes de necessidades novas.” A degradação, actual ou iminente, da situação económica do contraente surge precisamente como a necessidade nova que autoriza a modificação.”* (obra citada).

14. Revertendo ao caso em apreço, cremos resultar suficientemente demonstrado no processo que o cocontratante enfrenta graves dificuldades económicas-financeiras, agravadas pelas atuais condições económicas, que implicaram uma quebra acentuada de faturação, requisito que foi exigido para a obtenção do empréstimo ao abrigo da Linha de apoio à Economia Covid-19.

15. De um ponto de vista objetivo, e também na perspetiva do próprio cocontratante, a grave situação económico-financeira em que o mesmo se encontra é suscetível de comprometer o cumprimento, de forma exata e pontual, da obrigação contratual de prestação de assistente técnica, durante a fase de execução da obra da empreitada do Museu da Língua Portuguesa.

16. Assistência técnica que compreende:

a) O esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;

b) A apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

c) Proceder, concluída a execução da obra, à análise das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra (*artigo 9.º n.º 3 do Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008*).

17. Nesta conformidade, parece existir fundamento, ao abrigo do artigo 312.º, alínea b), do CCP, para uma modificação do regime contratual de pagamento, consubstanciada, designadamente, na antecipação do pagamento, relativamente ao previsto atualmente no contrato, de parte da prestação correspondente à assistência técnica, enquanto medida de auxílio ao cocontratante, com vista à prossecução do interesse público, que conhece, neste contexto, uma projeção no tópico da defesa ou da proteção do próprio contrato.

18. Acresce referir que o legislador prevê que a fase da prestação da assistência técnica se possa desenvolver durante as (sub) fases de preparação do procedimento de formação do contrato; do próprio procedimento de formação do contrato até à adjudicação e de execução da obra, sem fixar o peso relativo de cada uma no âmbito da assistência técnica (*artigo 1.º alínea b) do Anexo I à Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho*).

19. Neste quadro, não contraria o disposto no Anexo à Portaria n.º 701-H/2008, nem o princípio geral da efetivação do pagamento somente após a prestação do serviço, não constituindo, deste modo, sequer um adiantamento do preço, a fixação de um regime de pagamento de 10 % do preço após a adjudicação do contrato de empreitada e dos 5 % remanescentes durante execução da obra.

20. Finalmente, com base nos mesmos fundamentos, também não se vislumbra impedimento legal à fixação de um regime de pagamento faseado (mensal) do montante remanescente de 5 % fixado para a prestação da assistência técnica durante a execução da obra.

## II. Proposta

Nos termos expostos, poderá ser acordada a seguinte modificação ao Contrato de Prestação de Serviços de *“Elaboração do Projeto de Execução do Museu da Língua Portuguesa”*:

### *“Cláusula 3.ª*

#### *Preço e condições de pagamento*

1. (...)

2.(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) 4.ª Prestação, após a adjudicação da empreitada da obra: 10 %

e) O valor remanescente de 5 % será pago, faseadamente, durante a execução da obra, em prestações mensais de idêntico montante, a primeira, decorrido um mês após o início da execução da obra e a última com a finalização da assistência técnica (*considera-se como finalização da assistência técnica, a análise das telas finais elaboradas pelo empreiteiro*).

Acresce referir que, havendo ajustamentos a este contrato. é competente para deliberar sobre esta matéria a Exma. Câmara Municipal.

Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência – informação vertida, pelo Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade, no processo -, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente da Câmara pode praticar o ato da competência desta, ficando o mesmo sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática (cf. n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16.12.2020: “1 – *Autorizo nos termos da informação jurídica e parecer do Chefe da DLM e da Diretora do DAGF; 2 – Agendar para RC para ratificação.*”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

#### **PONTO 9 – SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO DE 2020**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de novembro - no montante total de 3.597.700,79 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	128.823,25 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	119.756,00 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	1.041.910,94 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	171.497,76 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.199.408,00 €;
Outros - diversos	936.304,84 €.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 10 – VIGÉSIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZASSEIS E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO ONZE**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a vigésima alteração; a décima sexta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da

Despesa, que apresenta anulações no valor de 49.200,00 euros e reforços de igual valor; e a décima primeira alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 47.200,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

#### **PONTO 11 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 23 de dezembro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 13.382.456,67 €; e,

Em Operações não Orçamentais: 2.011.455,59 €.

Tomado conhecimento.

#### **SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

#### **PONTO 12 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BRAGANÇA - Adenda ao Protocolo de Cooperação**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

Pelo facto de, durante o ano de 2020, terem sido atualizados os vencimentos, conforme tabela salarial, dos trabalhadores da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança (AHBV de Bragança), bem como a atualização do escalão de 3 membros (posicionamento remuneratório), torna-se necessário reforçar as verbas destinadas aos serviços com atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil;

A necessidade de proceder ao pagamento dos custos decorrentes dos prémios de seguro de acidentes de trabalho de que beneficiam os elementos do Grupo de Intervenção Permanente (GIPE);

Ter havido um aumento das solicitações dos serviços de autoescada;

O aumento destes serviços não implica alteração ao valor global da subvenção financeira à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de

Bragança, pelo facto de não serem esgotados os valores previstos para o abastecimento de água às populações;

A Cláusula Nona (Revisão) do Protocolo de Cooperação Institucional, aprovado em reunião de câmara realizada em 24 de fevereiro de 2020, entre o Município de Bragança e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança para o ano de 2020, prevê que os montantes previstos no referido protocolo poderão ser objeto de revisão em função de alterações significativas nas necessidades de financiamento comparticipadas pelo Município.

Assim, propõe-se a seguinte alteração ao protocolo,

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias.

E,

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, pessoa coletiva n.º 501386246, com sede na Rua D. Manuel Bento, 5300-167 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Direção, José Alberto Moutinho Moreno.

É celebrada a presente **Adenda ao “Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança”** celebrado em 28 de fevereiro de 2020 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**(Alteração da Cláusula Terceira)**

1. A Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira

(Atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil)

1. (...)

2. (...)

3. O Município comparticipa nos custos decorrentes das retribuições e encargos associados dos trabalhadores respetivos, no montante anual de 76.124,64 euros.

**(Alteração da Cláusula Quarta)**

1. A Cláusula Quarta do Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta

(Grupo de Intervenção Permanente)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)

6. No quadro de financiamento conjunto do GIPE, o Município comparticipa nos custos decorrentes das retribuições dos seus elementos no montante anual de 25.947,36 euros e suporta os custos decorrentes dos prémios de seguros de acidentes de trabalho de que beneficiam os referidos elementos.

**(Alteração da Cláusula Sexta)**

1. A Cláusula Sexta do Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Bragança passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Sexta**

(Abastecimento de água e outros serviços)

1. A AHB de Bragança assegura o abastecimento de água às populações necessitadas, a solicitação do Município, estimando-se em 13.429,40 euros, calculado de acordo com os critérios em anexo.

2. A AHB de Bragança assegura a prestação de outros serviços ao Município, designadamente serviços de autoescada, limpeza de pavimentos, recolha e transporte de animais, serviços de prevenção de riscos na realização de atividades promovidas pelo Município (Passeios/provas de ciclismo realizadas no Concelho de Bragança, Meia Maratona das Cantarinhas, *Zoelae Trail*, Maratona Ibérica da Castanha. caminhadas, entre outros), estimando-se em 17.750,00 euros, calculado de acordo com os critérios em anexo.

**(Alteração ao Anexo)**

Anexo

Atendimento Permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil	
Remuneração base + subsídio de alimentação + subsídio de turno	54.757,05€
Subsídio de férias + subsídio de Natal	8.278,15€
Encargos da entidade patronal pra a Segurança Social (22,30%)	13.089,44€
<b>A</b>	<b>76.124,64 €</b>

Grupo de Intervenção Permanente - GIPE	
<b>B</b>	<b>25.947,36 €</b>

Abastecimento de água às populações			
N.º estimado de ocorrências	n.º Km's	Preço unitário/Km	Valor (€)
123	7 143	1,88	13.429,40 €

Serviço de Autoescada			
N.º estimado de ocorrências	n.º horas	Preço unitário (horas)	Valor (€)
90	134	75,00€	10.100,00 €

Serviço prestado no apoio às atividades/eventos do Município			
<i>N.º estimado de saídas</i>	<i>n.º Km's</i>	<i>Preço unitário/saída</i>	<i>Valor (€)</i>
113	5 271	50,00€	7.650,00 €

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

À Câmara Municipal compete deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, nos termos da informação.

### **PONTO 13 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IZEDA - Adenda ao Protocolo de Cooperação**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil:

“Considerando que,

Pelo facto de, durante o ano de 2020, terem sido atualizados os vencimentos, conforme tabela salarial, dos trabalhadores da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda (AHBV de Izeda) torna-se necessário reforçar as verbas destinadas aos serviços com atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil;

O aumento destes serviços não implica alteração ao valor global da subvenção financeira atribuída à AHBV de Izeda, pelo facto de não serem esgotados os montantes parciais previstos para a globalidade das atividades/eventos subsidiados pelo Município de Bragança;

A Cláusula Sétima (Revisão) do Protocolo de Cooperação institucional, aprovado em reunião de câmara realizada em 24 de fevereiro de 2020, entre o Município de Bragança e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, para o ano de 2020, prevê que os montantes previstos no referido protocolo poderão ser objetos de revisão, em função de alterações significativas nas necessidades de financiamento comparticipadas pelo Município.

Assim, propõe-se a seguinte alteração ao protocolo,

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva n.º 506215547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hernâni Dinis Venâncio Dias.

E,

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda, pessoa coletiva n.º 501545298, com sede na Rua Central, n.º 14, 5300-032 Izeda, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Direção, João Félix Lima.

É celebrada a presente **Adenda ao “Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda”** celebrado em 28 de fevereiro de 2020 que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

**(Alteração da Cláusula Terceira)**

1. A Cláusula Terceira do Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Izeda passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira

(Atendimento permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil)

1. (...)

2. (...)

3. O Município comparticipa os custos decorrentes das retribuições e encargos associados dos trabalhadores respetivos, no montante anual de 75.330,00 euros.

**(Alteração da Cláusula Quarta)**

1. A Cláusula Quarta do Protocolo de Cooperação Institucional com a Associação Humanitária dos Bombeiros de Izeda passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta

(Abastecimento de água e outros serviços)

A AHB de Izeda assegura o abastecimento de água às populações necessitadas, a solicitação do Município, estimando-se em 3.552,00 euros, calculado de acordo com os critérios em anexo.

**(Alteração do Anexo)**

Anexo

Atendimento Permanente do Serviço Municipal de Proteção Civil	
Remuneração base + subsídio de alimentação + subsídio de turno	55.674,20€
Subsídio de férias + subsídio de Natal	6.760,00€
Encargos da entidade patronal para a Segurança Social (22,30%)	12.895,80€
<b>A</b>	<b>75.330,00 €</b>

Abastecimento de água às populações			
<i>N.º estimado de ocorrências</i>	<i>n.º Km's</i>	<i>Preço unitário/Km</i>	<i>Valor (€)</i>
61	1.886	1,88	3.552,00 €

Aos Municípios cabe a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da proteção civil e da proteção da comunidade, nos termos das alíneas g) e j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

À Câmara Municipal compete deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

#### **PONTO 14 - PROPOSTA DE ISENÇÃO DA TAXA DE RESTABELECIMENTO DE ÁGUA - HABITAÇÃO SOCIAL - Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“No passado dia 04 de dezembro de 2020, o Município de Bragança, enquadrado no regime do arrendamento apoiado, procedeu ao realojamento em habitação social de quatro famílias residentes no concelho, e em situação de acentuada vulnerabilidade económica e social.

Decorrente deste processo de realojamento existe um conjunto de procedimentos que estão implícitos, como a celebração de contratos de fornecimento de serviços essenciais, como eletricidade e água.

Considerando o facto de o serviço de abastecimento/distribuição de água ser da exclusiva responsabilidade do Município, e dado estarmos perante quatro famílias elegíveis à atribuição de habitação social e multiassistidas devido à sua situação de fragilidade social, é necessário que se criem condições para que estes agregados possam dispor de água nos seus novos domicílios com a maior brevidade possível, e com os menores custos associados

A respetiva proposta de apoio enquadra-se na alínea b) do n.º 2 do artigo F-1/4.º (tipologias de apoio), Parte F - Apoios Municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, estando prevista a “Isenção de taxas de restabelecimento do fornecimento de água, bem como do processo de

mudança de titularidade do contrato, em situações de comprovada carência económica, devidamente fundamentada, mediante análise e avaliação técnica (CRMB, 2016: 216)".

Atendendo a que os imóveis agora atribuídos já possuíram contratos de fornecimento de água, é necessário proceder novamente ao seu restabelecimento e à mudança de titularidade dos contratos.

Desta forma, propõe-se a atribuição de isenção da taxa associada a estes serviços para as instalações referenciadas no quadro seguinte:

<b>Imóveis</b>	<b>N.º Instalação</b>	<b>Valor Taxa</b>
Bairro Social da Coxa, Bloco A, Ent. 2, R/C Esq.	12296	39,05 €
Bairro Social da Coxa, Bloco B, Ent. 3, 1.º Esq.	5535	39,05 €
Bairro Social da Coxa, Bloco D, Ent. 1, 2.º Esq.	5558	39,05 €
Bairro Social da Coxa, Bloco F, Ent. 1, 1.º Dto.	5506	39,05 €
	<b>Total</b>	<b>156,20 €</b>

Em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2019, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limite à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2020.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2020, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de restabelecimento de água, no valor total de 156,20 €.

Atendendo ao carácter de urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, propõe-se que, a abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente pratique o presente ato, ficando este sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11.12.2020: “1. Autorizo nos termos da informação; 2. Agendar para RC para ratificação”.

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente, bem como remeter à Assembleia Municipal, para conhecimento.

**PONTO 15 – PROPOSTA DE EQUIPARAÇÃO AO ESCALÃO 1 DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS PARA BENEFÍCIO DOS APOIOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2020/2021**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em resposta ao conjunto de requerimentos que deram entrada nos serviços da Câmara Municipal de Bragança, encaminhados para o SEAS para análise e informação em matéria de ação social escolar para o corrente ano letivo 2020/2021, foi efetuada análise documental e atendimento técnico de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares dos alunos em apreço.

Prevê o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Assim, o quadro constante do documento em anexo aos respetivos processos apresenta os alunos elegíveis à equiparação ao 1.º escalão do abono de família para crianças e jovens, para beneficiarem dos apoios de Ação Social Escolar (ASE), conforme previsto no artigo F-2/1.º, do Código Regulamentar: “Os apoios de ação social escolar constituem-se como benefícios, de carácter integral ou parcial, destinados a crianças e alunos enquadrados em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipação para fazer face aos encargos relacionados com o seu percurso educativo.”

Em conformidade com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes” pelo que se propõe que delibere no sentido da equiparação ao escalão 1 do abono de família para crianças e jovens para benefício dos apoios da ASE, previstos no Título II do Código Regulamentar do Município de Bragança, dos referidos alunos.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta nos termos da informação.

### **DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

#### **PONTO 16 - CONCURSO PÚBLICO – “CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO MUNICIPAL DO RIO SABOR”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 11 de maio de 2020, foi aprovado o acordo de revogação do contrato de concessão de exploração do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor.

No sentido de assegurar a retoma do funcionamento do Parque de Campismo Municipal do Rio Sabor em 2021, solicita-se deliberação da abertura de novo procedimento, aprovação do programa de concurso e caderno de encargos, e que, em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, se proceda à designação do júri que conduzirá o procedimento, para o qual se propõe a seguinte constituição:

Presidente: Miguel Abrunhosa, Vereador em regime de tempo inteiro;

Vogal: João Maria Cameira, Chefe de Divisão de Promoção Económica e Turismo;

Vogal: Ana Luísa Gomes, Técnica Superior;

Vogal Suplente: Emília Almendra, Técnica Superior;

Vogal Suplente: Alexandre Chaves, Coordenador Municipal da Proteção Civil.

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do júri seja substituído pelo vogal João Cameira, Chefe de Divisão de Promoção Económica e Turismo.

Solicita-se, ainda, que seja delegada no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes, prevista no artigo 147.º, do CCP, e sejam delegadas no Sr. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o programa de concurso, o caderno de encargos, a constituição do júri do procedimento, bem como delegar no júri a realização da audiência prévia dos concorrentes e delegar no Exmo. Presidente da Câmara Municipal as competências necessárias à conclusão de todo o procedimento, conforme informação.

**PONTO 17 - PEDIDO DE ESPAÇO NOS TERRADOS DO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA – PINGO D’ ORVALHO, LDA.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Pingo D’ Orvalho, Lda. vem solicitar a atribuição de lugar de terrado na feira semanal para venda de enchidos artesanais e outros produtos da terra.

Cumpr, pois, informar,

Estabelece o artigo D-3/99.º, n.º 1, do Código Regulamentar do Município de Bragança que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Consagra o artigo D-3/98.º n.º 4 alínea b) do citado Código Regulamentar que a zona de Terrados do Mercado Municipal de Bragança é constituída por mercado de venda em banca – área coberta e infraestruturada, com lugares marcados no pavimento e organizada para a realização de feira de produtos da terra, hortofrutícolas e agroalimentares e de eventos de diversa natureza, com interesse para a rentabilização, promoção, atratividade e visibilidade do Mercado.

Preceitua ainda o artigo D-3/101.º, n.º 1, alínea b), do Código Regulamentar que podem operar no Mercado, como vendedores, na zona de terrados – mercado de venda em banca, as pessoas singulares ou coletivas que obtenham autorização para realizar operações de venda de produtos hortofrutícolas, agroalimentares, e/ou a retalho dos produtos, contemplados na alínea a) do ponto 2.2. do artigo D-3/98.º, as quais podem atuar por conta própria, como comissionistas ou por atuação mista, desde que tenham a sua atividade devidamente regularizada.

Proposta:

- Considerando o pedido apresentado por Pingo D' Orvalho, Lda., que solicita a atribuição de um lugar de terrado na feira semanal para venda de enchidos artesanais e outros produtos da terra;

- Considerando que o requerente se encontra coletado com a atividade principal: enchidos artesanais e outros produtos da terra (CAE10130-R3; 10510-R3);

- Considerando que se encontra disponível o lugar 27, na zona de terrados - mercado de venda em banca, que pode ser afeto ao exercício da atividade de venda de enchidos artesanais e outros produtos da terra;

- Considerando que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Nestes termos, propõe-se submeter para autorização da Câmara Municipal que o requerente, Pingo D' Orvalho, Lda., possa operar no Mercado, como vendedor de enchidos artesanais e outros produtos da terra - mercado de venda em banca, computando-se o valor a pagar pelo lugar 27, na quantia de 37,10 € por trimestre, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do artigo D-3/101.º, n.º 1, alínea b), do Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**  
**DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

**PONTO 18-CONCURSO PÚBLICO N.º 18/2020-CP-DLM- REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ESTAÇÕES E PONTES NA ECOPISTA - Não Adjudicação, Revogação da Decisão de Contratar - Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da deliberação em Reunião Câmara de 23 de novembro 2020, autorizou-se o procedimento em epígrafe, procedendo-se à elaboração do anúncio de procedimento n.º 13766/2020, publicado no Diário da República n.º 230, Série II, de 25 de novembro de 2020.

Verificou-se o registo de 4 interessados, no entanto, aquando da abertura detetou-se que apenas um apresentou proposta ao abrigo do artigo 56.º do CCP na sua redação atual, uma vez que apenas esse entregou a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Desta forma os interessados que não evidenciaram o cumprimento do artigo 56.º do CCP foram excluídos. No entanto, após análise do interessado que entregou toda a documentação, verificou-se que a proposta foi entregue após a data limite de entrega das propostas, desta forma foi excluída ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Assim e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º do CCP, propõe-se a não adjudicação e a revogação de decisão de contratar.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou, em 22 de dezembro de 2020, o documento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

**PONTO 19 - CONCURSO PÚBLICO N.º 24/2020-CP-DLM: “AQUISIÇÃO DE SEGUROS 2021” - Relatório Final e Minuta do Contrato - Ratificação do ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da deliberação em Reunião de Câmara de 23 de novembro de 2020, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público.

O júri procedeu oportunamente à avaliação das propostas admitidas e, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito da mesma, de onde resultou a exclusão da proposta da Generali Seguros, S.A., ao abrigo da alínea d) n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), e como 1.º classificado a empresa Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.. Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 11-12-2020, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

No período reservado à audiência prévia, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020, o concorrente Generali Seguros, S.A. apresentou a sua pronúncia escrita sobre o relatório preliminar, nos termos e com os fundamentos em anexo ao processo, entregue através da plataforma eletrónica de contratação pública Acingov.

Relativamente ao pedido da Generali Seguros, S.A., de envio do documento relativo à “confirmação da manutenção e atualização dos conteúdos geográficos, colocado pela Fidelidade, conforme indicado no ponto 10, alínea 2.6 - Parte II – Cláusulas Técnicas - do Caderno de Encargos”, é entendimento do júri do procedimento que a aceitação do referido ponto se encontra plasmada no Anexo I, apresentado em 7/12/2020 pela Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., como parte integrante da sua proposta, onde o concorrente se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do Caderno de Encargos, aceitando, sem reservas, todas as suas cláusulas, pelo que se considera disponibilizado a todos os concorrente nessa data.

Em consequência, e em virtude do concorrente Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., com o NIPC 500 918 880, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a “Aquisição de Serviços de Seguros para o ano de 2021”, pela quantia de 211.903,80 € (duzentos e onze mil, novecentos e três euros e oitenta cêntimos), isenta de IVA. Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no artigo 88.º do CCP e no artigo 16.º do Programa do Concurso, é exigível caução no valor de 5% do preço contratual.

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação, conforme foi fixado no artigo 14.º do Programa de Concurso, têm um prazo de 10 dias para a sua apresentação.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo ao processo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: da adjudicação,

para apresentação dos documentos de habilitação, para a prestação da caução e para a aceitação da minuta do contrato.

Perante a urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente autorizou, em 22 de dezembro de 2020, a adjudicação e aprovou a minuta conforme os termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação da Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Presidente.

### **DIVISÃO DE URBANISMO**

#### **PONTO 20 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE TRÊS LOTES DE TERRENO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Na sequência da deliberação tomada em reunião de Câmara de 09.11.2020, foi marcada para o dia 18 de dezembro de 2020, pelas 10h00, no edifício da Câmara Municipal de Bragança, a Alienação em hasta pública dos lotes de terreno, designadamente o lote 8 e 9, na Rua Dr. Manuel Teixeira, na freguesia de Samil, e do lote 10, na Rua do Campo de Aviação, não tendo havido participantes”.

Tomado conhecimento.

#### **PONTO 21 - CIRCULAÇÃO DE COMBOIO TURÍSTICO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Relativamente ao assunto supramencionado e na sequência do pedido formulado pela União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com vista a renovação da autorização especial de circulação do comboio turístico para o ano de 2021, informa-se que os percursos propostos nos roteiros anexos ao processo:

a) Não prejudicam as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito;

b) Processam-se apenas em vias urbanas ou municipais, e não colocam em perigo a segurança dos passageiros;

c) Não põem em causa a coordenação de transportes regulares de passageiros;

d) Excedem a extensão de 7 km;

e) Possuem parecer favorável da Divisão de Logística e Mobilidade.

Assim, verificam-se os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, que define o regime jurídico de aprovação e de circulação na via pública dos comboios turísticos, pelo que se submete à Câmara Municipal a sua autorização de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização de circulação do comboio turístico, nos termos da informação.

## **PONTO 22 - GESTIURBE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA – PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DO LOTEAMENTO URBANO 3/2007**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovada a receção definitiva das infraestruturas do loteamento 3/2007, sito na Zona do Campo Redondo, em Bragança, com o processo n.º 3/07, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

«Na sequência da vistoria de 03/12/2020, detetaram-se algumas anomalias por conta da firma, nomeadamente a falta de grelha metálica numa sarjeta e uma papeleira com o suporte de encastramento danificado.

A empresa comunicou a retificação dos referidos trabalhos, tendo-se realizado uma nova vistoria no dia 10/12/2020 ao loteamento, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Srs. Eng.º Rui Martins, Eng.º Vítor Veloso e Arq.º Esmeralda Aragão, por parte da Divisão de Obras e Divisão de Urbanismo, e Eng.º João Vaz, pela Divisão de Saneamento Básico, e o promotor Sr. Eduardo Malhão, confirmando as retificações das anomalias.

As infraestruturas da parte elétrica, telefones e gás estão rececionadas definitivamente pelas respetivas entidades e as restantes infraestruturas, como os arruamentos, redes de águas e saneamentos, passeios do loteamento,

estão de acordo com o projeto e telas finais e, neste sentido, está em condições de ser recebido definitivamente.

Assim, propõe-se a aprovação da receção definitiva do Loteamento que se anexa e consequentemente a libertação e cancelamento da atual garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos n.º PT000350174011155093 de 29.500,00€.»

Deliberado, por unanimidade, aprovar a receção definitiva e, consequentemente, a libertação e cancelamento da garantia bancária, nos termos propostos.

### **PONTO 23 - ABEL LUÍS NOGUEIRO & IRMÃO, LDA.**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Apresentou requerimento a solicitar a receção provisória da 3.ª fase (Lotes 17 a 20) do processo de loteamento urbano n.º 1/2015, titulado pelo alvará n.º 2/2016, sito na Avenida Cidade de Zamora, em Bragança, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

«A obra supramencionada de infraestruturas do loteamento teve início em 01/07/2016 e, neste momento, tem concluída a fase 3 (lotes 17 a 20), ficando a fase 4, que será executada até final do mês de julho do próximo ano de acordo com a informação de 02/06/2020.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, foi feita uma vistoria ao local do loteamento, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Srs. Eng.ºs Rui Martins, Vítor Veloso e Arq.ª Esmeralda Aragão, por parte da Divisão de Obras e Divisão de Urbanismo, e pelo promotor o Sr. Eng.º Pedro Nogueiro, em que se verificou que está em condições de ser recebido provisoriamente esta 3.ª fase (lotes 17 a 20).

Avaliação dos trabalhos:

Na 1.ª fase, com lotes 1 a 6 que corresponde a 6/21 (lotes), foi deduzida a garantia em 66.428,57 € + 10%, ficando a mesma no valor de 172.714,29 €.

Na fase 2.ª fase, com lotes 7 a 16 que corresponde a 9/21 (lotes), foi deduzida a garantia em 99.642,86 € + 10%, ficando a mesma no valor de 83.034,43 €.

Atualmente;

Na 3.<sup>a</sup> fase, com lotes 17 a 20 que corresponde a 4/21 (lotes), foi deduzida a garantia em 42.272,73 € + 10%, ficando a mesma no valor de 44.988,97 €.

Assim, propõe-se a aprovação da receção provisória da 3.<sup>a</sup> fase (lotes 17 a 20) do loteamento e, conseqüentemente, a redução da garantia bancária da Caixa Geral de Depósitos, S.A., com n.º 0174.013513.193, de 83.034,43 € de caução dos trabalhos executados para 44.988,97 €.»

Deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória da 3.<sup>a</sup> fase do loteamento e, conseqüentemente, a redução da garantia bancária, nos termos propostos.

#### **PONTO 24 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS**

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos, de 04 a 21 de dezembro de 2020, os seguintes despachos relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

**SUZANA GERALDINA FERNANDES CORREIA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado a legalização das alterações efetuadas ao projeto inicial, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua de Santo António, n.º 46, em Bragança, com o processo n.º 180/77, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**NUNO MANUEL LOPES VAZ** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de legalização de um edifício destinado a arrumos, sito na Rua da Gabagem, na freguesia de França, concelho de Bragança, com o processo n.º 123/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**MANUEL ANTÓNIO FERRO** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento das alterações efetuadas ao projeto inicial, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Correia de Araújo, em Bragança, com o processo n.º 40/13, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**CLAÚDIA PATRÍCIA PIRES ALMEIDA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto inicial, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Estrada do Turismo, na freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 149/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**LEONEL JOSÉ VIDAL** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto inicial, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Nossa Senhora da Assunção, na localidade de Sacoias, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 66/17, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade da Sarzeda, freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 178/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**FRANCISCO ANTÓNIO AFONSO PEREIRA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto inicial, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua do Tronco n.º 1, na localidade de Paçó de Rio Frio, da União das Freguesias de Rio Frio e Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 104/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

**FÁTIMA ADÉLIA PIRES MARTINS** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua do Vale, Lote 3 e 4, na localidade de Paçó de Rio Frio, da União das Freguesias de Rio Frio e Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 177/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

**FÁBIO ANDRÉ PINTO BORGES** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Marechal Craveiro Lopes, nº. 72, em Bragança, com o processo n.º 166/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

**BRUNO MIGUEL ALENDOURO MARTINS** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua João de Barros, no lugar de Vale Churido, em Bragança, com o processo n.º 134/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

**NUNO PEREIRA VEIGA** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua João de Barros, no lugar de Vale Churido, em Bragança, com o processo n.º 134/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

**SÉRGIO ALEXANDRE MARTINS PAIS** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de Cabeça, na localidade de Milhão, da União das Freguesias de Rio Frio e Milhão, concelho de Bragança, com o processo n.º 61/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

**PEDRO MANUEL RODRIGUES GONÇALVES** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Avenida de S. Roque, na localidade de Parada da União das Freguesias de Parada e Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 16/18, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 25 - MELHORIA DA MOBILIDADE DO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E TRANSPORTES URBANOS - LOTE 2 - Prorrogação de Prazo e Plano de Trabalhos Ajustado**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Vem a firma adjudicatária, Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., solicitar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada por mais 64 dias, até 15 de janeiro de 2021.

Para o incumprimento do prazo de execução, o adjudicatário invoca as seguintes dificuldades:

- Atrasos no fornecimento de equipamentos, nomeadamente, abrigos e equipamentos de passeadeiras inteligentes.

Consultada a PMT-Coordenação e Gestão de Projetos Unipessoal, Lda., adjudicatária de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta informou que, tendo em conta o agravamento dos condicionalismos que surgiram no decorrer da execução de empreitada, dos quais continuam a pôr em causa a conclusão da obra, nomeadamente, atrasos no fornecimento de equipamentos, pelas entidades subcontratadas, tais como, abrigos e equipamentos de passeadeiras inteligentes. Deixa à consideração do Dono de Obra a aceitação do pedido de prorrogação graciosa de prazo da empreitada para 64 dias, até ao dia 15 de janeiro de 2021, apresentado pela Entidade Executante.

Relativamente ao plano de trabalhos apresentado, considera-se exequível, devendo o empreiteiro dar seguimento a todos os mecanismos de mobilização de meios humanos, equipamentos e aprovisionamentos, de forma a cumprir as datas apresentadas.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização, PMT-Coordenação e Gestão de Projetos Unipessoal, Lda., e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual, propõe-se:

- Que seja concedida prorrogação graciosa de prazo de execução de 64 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

- Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 64 dias, a data para a conclusão da empreitada é 15/01/2021.

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essas datas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada e o plano de trabalhos ajustado a essas datas, nos termos propostos.

**PONTO 26 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA - Prorrogação de Prazo e Plano de Trabalhos Ajustado**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Vem a firma adjudicatária, Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., solicitar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada por mais 105 dias, até 15 de abril de 2021.

Para o incumprimento do prazo de execução, o adjudicatário alega dificuldades e situações não previstas que surgiram no decorrer da obra. Acresce, toda a situação atual da pandemia Covid-19 que afetou o rendimento dos trabalhos na empreitada. Apesar de a adjudicatária ter continuado a trabalhar, implementando o Plano de Contingência, surgiram diversas situações de colaboradores que estiveram em situação de isolamento profilático, tendo mesmo surgido um caso positivo de Covid-19 num dos subempreiteiros que laborava na empreitada.

Assim, para além dos efeitos diretos no rendimento da mão-de-obra provocados pela atual situação pandémica, verificaram-se atrasos no fornecimento de materiais, nomeadamente da especialidade de AVAC, atrasando a entrada em obra do subempreiteiro da especialidade.

Justifica ainda a adjudicatária que, da visita à obra por parte dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira (29/10/2020), resultou um conjunto de recomendações e alterações ou melhorias, relativamente às

especialidades de Eletricidade, ITED, numa fase em que essas tarefas já se encontravam a decorrer. Alega, ainda, a existência de incompatibilidades entre o projeto de Arquitetura e o projeto da especialidade de AVAC, que é necessário avaliar cuidadosamente. Entende a adjudicatária que, apesar do atraso, a obra se encontra neste momento a decorrer a um bom ritmo pelo que solicita a prorrogação graciosa do prazo da empreitada.

O prazo inicial da empreitada era de 365 dias, conclusão prevista para 30/09/2020, a primeira prorrogação de prazo foi autorizada por 92 dias, passando a data de conclusão prevista para 31/12/2020.

Consultada a Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta considera que os atrasos na empreitada são imputáveis ao empreiteiro, por não cumprir com as datas que tinha proposto no plano de trabalhos anterior e em vigor, respeitante às tarefas descritas no mesmo e consequentes atrasos das subsequentes. Deixou à consideração do dono de obra a sua eventual autorização, a título gracioso ou não, não podendo o prolongamento de prazo implicar acréscimo de despesa no cálculo da revisão de preços, ficando o empreiteiro sujeito a eventuais sanções contratuais, caso não respeite o novo plano de trabalhos agora apresentado com a data de conclusão da empreitada a 15/04/2021.

Relativamente ao plano de trabalhos apresentado, a Rótula considera-o exequível, devendo o empreiteiro dar seguimento a todos os mecanismos de mobilização de meios humanos, equipamentos e aprovisionamentos, de forma a cumprir as datas apresentadas, tendo em conta que o não tem conseguido anteriormente.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização Rótula e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual e da primeira prorrogação de prazo, propõe-se:

- Que seja concedida prorrogação graciosa de prazo de execução de 105 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

- Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 105 dias, a data para a conclusão da empreitada é 15/04/2021.

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essas datas.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada e o plano de trabalhos ajustado a essas datas, nos termos propostos.

### **PONTO 27 - PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA - 1.ª FASE DA FASE 1 - Suspensão de Prazo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“A empresa Medida XXI - Sociedade de Construções, Lda. requereu a suspensão de prazo da empreitada “Parque Temático da Trajinha - Bragança – 1.ª Fase da Fase 1”, alegando as más condições climatéricas e o excesso de humidade nos solos.

Tendo por referência o requerimento de suspensão de prazo da empreitada, de acordo com avaliação e informação técnica é “confirmada a ocorrência de excesso de humidade nos solos para aterro e a previsão de continuidade de chuva...”.

Os argumentos enunciados e os termos definidos no artigo 360.º do CCP (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) fundamentam o solicitado, pelo que o mesmo poderá ser objeto de deferimento, suspendendo-se a contagem do prazo de execução até 04/01/2021.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a suspensão da contagem do prazo de execução, nos termos propostos.

### **PONTO 28 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Pelo Sr. Presidente foram proferidos os seguintes despachos, no uso das competências delegadas na Reunião de Câmara de 23.10.2017.

### **MELHORIA DA MOBILIDADE DO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E TRANSPORTES URBANOS - PASSEIOS NO BAIRO DA ESTAÇÃO - Prorrogação de Prazo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

#### I - Enquadramento

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11/03/2020, procedeu-se à abertura do concurso público, tendo por objetivo a adjudicação da empreitada designada: "Melhoria da Mobilidade do Núcleo Urbano – Mobilidade Ciclável, Pedonal e Transportes Urbanos - Passeios no Bairro da Estação".

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29/04/2020, o Município de Bragança adjudicou à firma Elias Santos Pinto, Filho, S.A. a execução da referida empreitada.

O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura de contrato datado de 15 de maio de 2020 e o valor da adjudicação encontra-se fixado em 154.056,75 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

O prazo de execução da obra é de 180 dias e a data de consignação é de 15 de junho de 2020.

A comunicação da aprovação do plano de segurança e saúde para a fase de execução da obra foi em 28 de maio de 2020 e a data prevista para conclusão era de 13 de dezembro de 2020.

#### II - Fundamentação

A entidade executante vem por e-mail, datado de 30 de novembro de 2020, solicitar uma prorrogação de prazo de execução da obra, pelo período de 60 dias, argumentando, para o efeito, os seguintes motivos:

- Atraso verificado devido à diminuição de produtividade devido a constrangimentos causados pela pandemia.

- Execução em paralelo da rede de abastecimento de água não prevista na empreitada.

#### III - Proposta

Face ao exposto e considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual propõe-se:

Que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução até 11 de fevereiro de 2021, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que na data da prorrogação se encontrava em vigor, de acordo com o previsto nos pontos n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro.

Com aprovação do pedido de prorrogação, a data para a conclusão da obra é 11 de fevereiro de 2021.

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essas datas.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 16/12/2020: «Aprovo, de acordo com informação e parecer.»

Tomado conhecimento.

### **AÇÕES DE REABILITAÇÃO DAS ESCOLAS DE COVA DE LUA E RIO DE ONOR NO ÂMBITO DO PROJETO 0414\_BIOURB\_NATUR\_2\_E - LOTE I E LOTE II - Prorrogação de Prazo**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Vem a firma adjudicatária, Horácio Crisóstomo, Lda., solicitar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada até 31 de dezembro de 2020.

Para o incumprimento do prazo de execução, o adjudicatário invoca dificuldades em articular trabalhos com os subempreiteiros e dificuldades com prazos de entrega de materiais e equipamentos, devido à pandemia de Covid-19.

O prazo inicial da empreitada é de 210 dias, conclusão prevista para 20/06/2020.

Foi concedida uma prorrogação graciosa de prazo de 180 dias (despacho de 15/07/2020 e 13/10/2020), passando a data da conclusão da empreitada para 30/11/2020.

Os motivos imprevisíveis invocados e descritos nos requerimentos anexos justificam a prorrogação de prazo proposto pelo empreiteiro. O eventual prolongamento de prazo a título gracioso não implicará acréscimo de despesa no cálculo da revisão de preços, ficando o empreiteiro sujeito a eventuais sanções contratuais, caso não respeite o novo plano de trabalhos agora apresentado.

O plano de trabalhos apresentado considerar-se exequível, devendo o empreiteiro dar seguimento a todos os mecanismos de mobilização de meios humanos, equipamentos e aprovisionamentos, de forma a cumprir as datas apresentadas.

Assim, propõe-se:

- Que seja concedida prorrogação graciosa de prazo de execução até 31 de dezembro de 2020, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

- Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo, a data para a conclusão da empreitada é 31/12/2020, devendo ser aplicadas, em caso de incumprimento desta nova data, as penalidades previstas contratualmente.

Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essas datas.

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 11/12/2020: «Autorizo a prorrogação nos termos propostos na informação».

Tomado conhecimento.

## **PONTO 29 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 27 de novembro e 14 de dezembro de 2020, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara”; e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA**, auto de medição n.º 14, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16.885,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 729.578,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 271.381,50 € + IVA.

**PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1**, auto de medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de

12.040,00 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 854.369,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 12.040,00 € + IVA.

**SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE ÁGUA NO BAIRRO DA ESTAÇÃO**, auto de medição n.º 03, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 10.098,75€ + IVA, adjudicada à empresa Formadistante, Lda., pelo valor de 75.960,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 67.938,75 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA**, auto de medição n.º 27, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 6.450,78€ + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 699.682,69 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 402.627,40 € + IVA.

**REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE FOGOS NOS BAIROS DE HABITAÇÃO SOCIAL DA MÃE D'ÁGUA E COXA**, auto de medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 16.011,14 € + IVA, adjudicada à empresa DMCS, Engenharia e Construção, Lda., pelo valor de 46.750,01 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 16.011,14 € + IVA.

Tomado conhecimento.

**Lida a presente ata em Reunião realizada no dia onze de janeiro de 2021, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento**

Ata da Reunião Ordinária de 28 de dezembro de 2020

**de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---